**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** LUIZ RUY PAPINI JUNIOR inscrito no CPF/MF sob n° 005.937.909-01, residente à Rua Simão Proner s/nº no município de Lacerdópolis-SC, credenciado pelo Programa da Agricultura Familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, doravante denominado CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 3.835,50 (três mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Especificação** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 2 | 400,00 | UN | Alface, lisa ou crespa, de 1ª qualidade colhida recentemente, devendo ser bem desenvolvida com folhas de coloração verde, firme, intacta e limpa, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas ou larvas, sem manchas e apodrecimento e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. | 1,43 | 572,00 |
| 5 | 100,00 | UN | Brócolis de primeira qualidade, colhido recentemente, com cor e aparência característica da variedade. Sem lesões físicas, isento de insetos e danos por eles provocados, com tamanho e coloração uniforme. | 4,13 | 413,00 |
| 8 | 100,00 | UN | Couve-flor de primeira qualidade, colhido recentemente, com cor e aparência característica da variedade, com tamanho e coloração uniforme. Sem lesões físicas, isento de insetos e danos por eles provocados, e com ausência de resíduos de fertilizantes. | 4,18 | 418,00 |
| 12 | 250,00 | MÇ | Radiche de primeira qualidade colhida recentemente, bem formada, folhas de coloração verde, limpa, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas. As folhas não devem estar amareladas, murchas ou danificadas. | 1,41 | 352,50 |
| 14 | 250,00 | MÇ | Rúcula de primeira qualidade colhida recentemente, bem formada, folhas de coloração verde, limpa, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas. As folhas não devem estar amareladas, murchas ou danificadas. | 1,49 | 372,50 |
| 16 | 200,00 | MÇ | Tempero verde, contendo salsinha e cebolinha, in natura, em maço, as folhas devem ser verdes, sem amarelados ou apodrecimento, livre de insetos e sujidades. Com no mínimo 100 gramas. | 2,69 | 538,00 |
| 20 | 50,00 | KG | Morango, fresco, in natura, de boa qualidade, cor e aparência característicos. Não devem estar amassados, batidos, com manchas ou partes apodrecidas. Isentos de insetos, larvas e sujidades. | 11,99 | 599,50 |
| 23 | 20,00 | KG | Alho, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg. | 28,50 | 570,00 |

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

|  |
| --- |
| MERENDA ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIAR  ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR  Proj/At. 12.365.1007.2.022-MERNDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR  Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (54)  Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)  ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR  Proj/At. 12.365.1007.2.023-MERNDA ESCOLAR CRECHE  Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (56)  Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)  ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES  UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL  Proj/At. 12.361.1007.2.029-MERNDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (73)  Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio) |

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 01/2017, pela Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução n. 4, de 02 de abril de 2015, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 09 de junho de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Município de Lacerdópolis/SC  Sérgio Luiz Calegari  Prefeito | Luiz Ruy Papini Junior  **CONTRATADA** |
| **CONTRATANTE** |  |

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_